



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 020/2013-TJAM

O **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, através de sua pregoeira, designada pela Portaria nº. 1.753, de 12 de julho de 2012, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (GRUPO)**, conforme **Processo Administrativo nº. 2831/2013**, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 3.555/2000, do Decreto nº. 5.450/2005, do Decreto n.º 7.892/2013, da Lei Complementar nº. 123/2006, do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/2008, da Lei nº. 8.666/93, e das cláusulas e condições constantes neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 08 de maio de 2013
HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 925866

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços** para eventual fornecimento de aparelhos de ar condicionado tipo split para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, **nos municípios do interior do estado do Amazonas** e eventual fornecimento de equipamentos de ar condicionado do tipo split **com serviços de instalação completa incluindo mão de obra, materiais e peças, para atendimento aos prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas em Manaus, capital do estado do Amazonas**, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo IV) deste edital.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações e/ou condições deste objeto descritas no Comprasnet e as estabelecidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 1.239.810,00 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil e oitocentos e dez reais), conforme Termo de Referência (Anexo IV), e serão custeadas pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas por meio de suas Unidades Gestoras: Tribunal de Justiça do Amazonas - TJ, Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário - FUNJEAM ou Fundo Especial do Tribunal de Justiça - FUNETJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico (Comprasnet) provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

3.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJAM responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 - Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresa suspensa de participar de licitação e/ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
- f) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.5 - Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VISTORIA TÉCNICA

4.1 - Para participação nesta licitação **não será exigida** a realização vistoria técnica no local de execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

5.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br.

5.2 – A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 - Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4 - Os pedidos de esclarecimento devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br.

5.5 - As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizados no sistema eletrônico e no *site* oficial do TJAM para conhecimento dos interessados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPOSTA

6.1 - Acompanha este edital Formulário de Proposta de Preços (Anexo I), que o licitante preencherá em uma via devidamente datada e assinada, contendo seus dados cadastrais, inclusive bancários, com



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

indicação de marcas, modelos, tipos e fabricantes dos produtos, se houver, bem como dos preços unitários e totais.

6.2 - Não serão aceitas propostas que contenham cotações de marcas opcionais ou indefinidas, sobretudo com o uso de expressões “ou similar”. O licitante deverá cotar uma marca por item.

6.3 - Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

6.4 - Serão corrigidos automaticamente pela pregoeira quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se necessário.

6.5 - Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Termo de Referência.

6.6 – A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que estejam em dissonância ao estabelecido neste Edital, facultado a possibilidade de correção e ajustes das mesmas se autorizado pela pregoeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AMOSTRAS

7.1 - Para esta licitação **não será exigida** a apresentação de amostras.

CLÁUSULA OITAVA – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br, **horário de Brasília/DF**.

8.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2 - O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.3 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.4 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

9.5 - Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

9.6 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

9.7 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.2 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.3 - Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6 - Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.7 - Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8 - No caso da desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

10.9 - O encerramento da etapa de lances será decidido pela Pregoeira, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

10.10 - Decorrido o prazo fixado pela Pregoeira, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

11.1 - Após a fase de lances ou no decorrer da fase de aceitabilidade, conforme o caso, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior a proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

11.1.2 - Não sendo contratada a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no item 11.1, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.1.3 - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 - Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nos itens anteriores, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

11.3 - Na Etapa de Habilitação, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

11.5 - As sociedades cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, no que concerne ao disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NEGOCIAÇÃO

12. 1 – A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

12.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 – A Pregoeira fixará prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos para envio da(s) proposta(s) de preço (Anexo I), readequada(s) ao(s) último(s) lance(s) ou ao(s) valor(es) negociado(s), preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, ou ainda via fax, para os números 92 2129-6788.

13.2 - O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que autorizado pela Pregoeira, respeitando as fronteiras da sensatez, da prudência e da razoabilidade, e em defesa do indisponível interesse público.

13.3 – A Pregoeira examinará a(s) proposta(s) atualizada(s), consignando a composição do preço final proposto da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar por lote, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela(s) sua(s) aceitabilidade(s) em conformidade com os termos do edital e com os preços praticados no mercado.

13.4 - Se a(s) proposta(s), não for(em) aceita(s), a Pregoeira examinará a(s) oferta(s) subsequente(s), na ordem de classificação, verificando sua(s) aceitabilidade(s).

13.6 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

13.7 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando devidamente justificados.

13.8 - Os documentos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da finalização da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no 1º andar do Ed. Des. Arnaldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/Am, CEP.: 69060-000.

13.9 - O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

13.10 - O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES

14.1 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e de acordo com as condições contidas no edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Instrumento Convocatório.

14.2 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

14.3 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação.

14.4 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, **sob pena de inabilitação**, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

14.5 - O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá** declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, **para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei**.

14.6 - O licitante melhor classificado que não observar as exigências constantes nos itens 14.1, 14.2 e 14.3 deverá encaminhar, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, ou ainda via fax, para os números 92 2129-6744/6743, as declarações abaixo relacionadas:

- a) Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo II);
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo III).

14.7 - A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e nas demais legislações pertinentes.

14.8 - Os documentos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da finalização da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no 1º andar do Ed. Des. Arnaldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/Am, CEP.: 69060-000.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

15.1 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade perante a Justiça do Trabalho e Qualificação Econômico-Financeira) e da documentação complementar especificada neste edital.

15.2 - Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a critério da pregoeira.

15.3 - Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, podendo ser dispensada quando a regularidade for comprovada em consulta ao SICAF;
- b) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando o índice Liquidez Corrente, informado pelo SICAF, **for igual ou inferior a 1**;
- c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência;
- d) no caso das sociedades cooperativas, registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- e) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu ou prestou ou está fornecendo ou prestando, a contento, objeto com características semelhantes ao deste Pregão;
- f) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- g) comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior com formação em Engenharia Mecânica ou Técnico em Mecânica, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), por execução de serviço de características semelhantes ao deste Pregão, devidamente habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

15.4 – A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.5 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fax, para o número (92) 2129-6788, ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação da Pregoeira.

15.6 - Os documentos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da finalização da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no 1º andar do Ed. Des. Arnoldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/Am, CEP.: 69060-000.

15.7 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.8 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

15.9 - Em se tratando de filial, os documentos para a participação nesta licitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.10 - No caso de sociedades cooperativas, as documentações exigidas para fins de habilitação, elencadas acima, observarão os permissivos legais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

15.11 - Se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este edital.

15.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO

16.1 - Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.2 - Na ausência de manifestação no prazo estabelecido, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.

16.3 - Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante.

16.4 - A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não reconhecimento do recurso interposto.

16.5 – A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.6 - O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.7 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

17.2 - A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 - Para a execução do futuro contrato, decorrente desta licitação, não será exigida prestação de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - Homologado o resultado da licitação, a Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Resolução nº. 01/2011-TJ/AM, de 02 de fevereiro de 2011, formalizará a Ata de Registro de Preços com o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame e, se for o caso, com os demais classificados, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

19.2 - A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Amazonas convocará a(s) empresa(s) a ser(em) registrada(s), que terá(ão) prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da Ata de Registro de Preços, para a sua assinatura e reenvio a este Poder, salvo motivo justificado, e devidamente aceito.

19.3 - Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições dela resultante, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) manter todas as condições de habilitação, de acordo com inciso XIII, artigo 55 da Lei nº. 8.666/93.

19.4 - No caso da empresa primeira classificada, depois de convocada, não apresentar situação regular, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital, poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação deste pregão eletrônico.

19.5 - A partir da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário da Justiça Eletrônico, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

19.6 - Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

19.7 - A quantidade mínima de unidades a ser cotada deverá ser coincidente com os quantitativos informados no Termo de Referência, Anexo IV deste Edital.

19.8 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada Item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.9- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item acima não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos Itens informados no Termo de Referência, Anexo IV deste Edital, e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.10 - O licitante vencedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por presentes razões de interesse público, devidamente motivadas;
- e) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

19.11 - O licitante vencedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

19.12 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão do Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas.

19.13 - A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) pela contratação do quantitativo total dos objetos registrados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOTA DE EMPENHO

20.1 - O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará oficialmente o licitante vencedor para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retirar a Nota de Empenho ou encaminhá-la, preferencialmente, via e-mail, com a devida confirmação no prazo de **02 (dois) úteis**, e na impossibilidade do envio na forma eletrônica, deverá ser utilizado outro meio de comunicação (*fac-símile*), sob pena de decair o direito do fornecimento ou da prestação de serviço sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

20.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

20.3 - Ao licitante vencedor fica vedado proceder acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o que trata o artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, nos termos do artigo 12, §1º, do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

21.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações, condições e no prazo definido no Termo de Referência (Anexo IV), na Ata de Registro de Preços (Anexo V) e na proposta de preço.

21.2 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto e na prestação do serviço correrão por conta da empresa contratada.

21.3 - Após o fornecimento do objeto ou a prestação do serviço, objeto desta licitação, pela empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Amazonas os submeterá às verificações quanto às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo IV), na Ata de Registro de Preços (Anexo V) e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Divisão de Engenharia deste Poder, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.

21.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto entregue com as especificações ou condições definidas no Termo de Referência (Anexo IV), na Ata de Registro de Preços (Anexo V) e/ou na proposta de preços, os materiais poderão ser recusados, devendo o licitante vencedor efetuar a troca e/ou a correção dos mesmos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo-lhe, ainda, concedidos 02 (dois) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, contados a partir da comunicação da recusa.

21.5 - Nos termos dos artigos 3º e 39º inciso VIII da Lei nº 8.078/90 – Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial.

21.6 - Caso o licitante contratado não entregue o objeto ou não preste o serviço nas condições estabelecidas neste edital, deverá a Divisão de Engenharia deste Poder comunicar de forma oficial e imediata, à Secretaria Geral de Administração para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1 - Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência, na Nota de Empenho e na Ata de Registro de Preços:

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- b) permitir o acesso de funcionários da empresa contratada, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas para a execução do objeto desta licitação;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução do objeto desta licitação que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada;
- d) solicitar o fornecimento ou a prestação do serviço objeto desta licitação;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação;
- f) comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada na execução do objeto desta licitação.

22.2 - Caberá à empresa licitante contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência, na Nota de Empenho e na Ata de Registro de Preços:

- a) executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- b) manter preposto para representá-lo durante a execução do Contrato, desde que aceitos pela Contratante;
- c) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que por ventura sejam estabelecidas em convenções ou acordos coletivos, bem como as criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) ser responsável pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Amazonas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela Contratada;
- e) solicitar a repactuação do contrato sempre que houver variação do equilíbrio econômico-financeiro, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;
- f) comunicar por escrito ao Tribunal de Justiça do Amazonas qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação;
- g) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta licitação;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

23 - À empresa licitante contratada caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Amazonas;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- c) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e respectivo contrato;
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

24.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento ou da execução de serviço será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, devidamente conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando o fornecimento dos materiais ou a prestação do serviço de maneira satisfatória.

24.2 - Serão solicitados para o pagamento: a entrega da Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, a apresentação de prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho, bem como a apresentação do Documento de Arrecadação (DAR) – taxa de expediente, juntamente com o Requerimento de Solicitação de Pagamento e o recibo respectivo.

24.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
--

25.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste instrumento e na legislação pertinente à matéria.

25.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;

III - a lentidão do seu cumprimento que impossibilite a conclusão do fornecimento do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, nos termos do item 3.5 deste edital;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a supressão da contratação, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites estabelecidos na legislação vigente;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIV - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XV - outras ocorrências previstas na legislação pertinente à matéria.

25.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação pertinente;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

25.4.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

25.4.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIII do item 25.2, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos da lei.

25.5 - A rescisão contratual observará a legislação pertinente e em especial a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

26.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

26.2 - O não comparecimento do licitante vencedor para assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido no item 19.2 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

26.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor dos materiais não entregues.

26.4 - A multa a que se refere o item anterior poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

26.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, o Tribunal de Justiça do Amazonas poderá aplicar ao contratado:

- a) advertência;
- b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.6 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior e a prevista no item 26.1 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea “b” do item anterior.

26.7 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas.

26.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no site do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

- a) Adiada, por conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, devidamente justificada;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

b) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

27.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

27.3 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

27.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.

27.5 - É vedada, ainda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Amazonas para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, de 8 de Agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em atendimento ao disposto no art. 4º da resolução supracitada.

27.6 - Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este órgão aceitará como válidos os expedidas em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.

27.7 - Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, salvo expressa disposição em contrário.

27.8 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

27.9 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.10 - A pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a ele, com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.

27.11 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.12 - Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº. 10.520/02, o Decreto nº. 3.555/00, o Decreto nº. 5.450/05, o Decreto nº. 7.892/13, a Lei Complementar nº. 123/06, o Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08 e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93, com as devidas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS ANEXOS

28 - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- a) Formulário Proposta de Preços (Anexo I);
- b) Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo II);
- c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo III);
- d) Termo de Referência (Anexo IV);
- e) Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo V).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29 - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 18 de abril de 2013.

Tatiane Alves da Silva
Pregoeira



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2013 – TJAM

ANEXO I - Formulário de Proposta de Preços

LOTE (GRUPO) Nº 01 – Fornecimento de ar condicionado do tipo Split para atendimento aos prédios do Tribunal de Justiça do Amazonas nos municípios do interior do estado do Amazonas

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	TELEFONE(S):	
ENDEREÇO:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

PLANILHA DE PROPOSTA					
	It	Qtd	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
LOTE (GRUPO) Nº 01	1	30	Aparelho de ar condicionado split 12.000 BTU's - fornecimento	R\$	R\$
	2	40	Aparelho de ar condicionado split 18.000 BTU's - fornecimento	R\$	R\$
	3	30	Aparelho de ar condicionado split 24.000 BTU's - fornecimento	R\$	R\$
	4	40	Aparelho de ar condicionado split 30.000 BTU's - fornecimento	R\$	R\$
	5	30	Aparelho de ar condicionado split 36.000 BTU's – fornecimento	R\$	R\$
	6	20	Aparelho de ar condicionado split 48.000 BTU's – fornecimento	R\$	R\$
	7	10	Aparelho de ar condicionado split 60.000 BTU's - fornecimento	R\$	R\$
QUANTIDADE TOTAL →		200	VALOR TOTAL →	R\$	R\$

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Observações:

Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de fretes ou os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Manaus, XX de XXXXXXXX de 2013.

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2013 – TJAM

ANEXO I - Formulário de Proposta de Preços

LOTE (GRUPO) Nº 02 – Fornecimento de ar condicionado do tipo Split, com serviço de instalação completa para atendimento aos prédios do Tribunal de Justiça do Amazonas em Manaus

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	TELEFONE(S):	
ENDEREÇO:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

PLANILHA DE PROPOSTA					
	It	Qtd	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
LOTE (GRUPO) Nº 02	1	30	Aparelho de ar condicionado split 12.000 BTU's - fornecimento e serviço de instalação completa, incluindo dreno, rede frigorífica e elétrica.	R\$	R\$
	2	30	Aparelho de ar condicionado split 18.000 BTU's - fornecimento e serviço de instalação completa, incluindo dreno, rede frigorífica e elétrica.	R\$	R\$
	3	20	Aparelho de ar condicionado split 24.000 BTU's - fornecimento e serviço de instalação completa, incluindo dreno, rede frigorífica e elétrica.	R\$	R\$
	4	30	Aparelho de ar condicionado split 30.000 BTU's - fornecimento e serviço de instalação completa, incluindo dreno, rede frigorífica e elétrica.	R\$	R\$
	5	30	Aparelho de ar condicionado split 36.000 BTU's – fornecimento e serviço de instalação completa, incluindo dreno, rede frigorífica e elétrica.	R\$	R\$
	6	20	Aparelho de ar condicionado split 48.000 BTU's – fornecimento e serviço de instalação completa, incluindo dreno, rede frigorífica e elétrica.	R\$	R\$
	7	10	Aparelho de ar condicionado split 60.000 BTU's – fornecimento e serviço de instalação completa, incluindo dreno, rede frigorífica e elétrica.	R\$	R\$
QUANTIDADE TOTAL →		170	VALOR TOTAL →	R\$	R\$

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Observações:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de fretes ou os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Manaus, XX de XXXXXXXX de 2013.

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2013 – TJAM
ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, **DECLARA:**

- 1) para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital do **Pregão Eletrônico nº. 020/2013-TJAM**.
- 2) a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Manaus, **XX** de **XXXXX** de 2013.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2013 – TJAM

ANEXO III - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] doravante denominado [Licitante/Consórcio], para fins do disposto no item 3.1, alínea “f” do edital do Pregão Eletrônico nº. 020/2013, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 020/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 020/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 020/2013 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 020/2013 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, XX de XXXXX de 2013.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2013 – TJAM
ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DISCRIMINAÇÃO

Em cumprimento ao artigo dispostos na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, elaboramos o presente Termo de Referência, com o objetivo a **Ata de Registro de Preços** para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionados tipo split para atender as necessidade do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições, especificações e quantidades descritas:

2 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para:

- I) **Fornecimento** de equipamentos de ar condicionado do tipo split, para atendimento aos prédio do Tribunal de Justiça do Amazonas nos municípios do interior do estado do Amazonas;
- II) **Fornecimento** de equipamentos de ar condicionado do tipo split **com serviços de instalação completa** incluindo mão de obra, materiais e peças, para atendimento aos prédios do Tribunal de Justiça do Amazonas em Manaus, capital do estado do Amazonas.

3 – ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS

3.1 – APARELHOS DE AR CONDICIONADO SEM INSTALAÇÃO

It	Código SERPRO CATMAT	Tipo/Descrição	Especificação técnica	Qtd
1	BR0352862/0350	Ar condicionado tipo split 12.000 BTU/h	Selo Procel máximo: B. Tipo: Parede Voltagem/Tensão: 220V; Fabricação: Nacional ou Importado; Compressor: Tipo rotativo Controle remoto: sem fio;	30
2	BR0355744/0364	Ar condicionado tipo split 18.000 BTU/h.	Selo Procel máximo: B. Tipo: Parede Voltagem/Tensão: 220V; Fabricação: Nacional ou Importado; Compressor: Tipo rotativo Controle remoto: sem fio;	40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

3	BR0355741/0361	Ar condicionado tipo split 24.000 BTU/h.	Selo Procel máximo: B. Tipo: Parede Voltagem/Tensão: 220V; Fabricação: Nacional ou Importado; Compressor: Tipo rotativo Controle remoto: sem fio;	30
4	BR0352863/0351	Ar condicionado tipo split 30.000 BTU/h.	Selo Procel máximo: D. Tipo: Parede ou Piso/Teto; Voltagem/Tensão: 220V; Fabricação: Nacional ou Importado; Compressor: Tipo rotativo Controle remoto: sem fio;	40
5	BR0398564/0413	Ar condicionado tipo split 36.000 BTU/h	Selo Procel máximo: D. Tipo: Piso/Teto Voltagem/Tensão: 220V; Fabricação: Nacional ou Importado; Compressor: Tipo rotativo Controle remoto: sem fio;	30
6	BR0355748/0368	Ar condicionado tipo split 48.000 BTU/h	Selo Procel máximo: B. Tipo: Piso/Teto Voltagem/Tensão: 220V; Fabricação: Nacional ou Importado; Compressor: Tipo rotativo Controle remoto: sem fio;	20
7	BR0398485/0410	Ar condicionado tipo split 60.000 BTU/h	Selo Procel máximo: D. Voltagem/Tensão: 220V; Tipo: Piso/Teto Fabricação: Nacional ou Importado; Compressor: Tipo rotativo Controle remoto: sem fio;	10
TOTAL →				200

3.2 – APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA

It	Código SERPRO CATMAT	Tipo/Descrição	Especificação técnica	Qtd
1	BR0352862/0350	Ar condicionado tipo split 12.000 BTU/h, com serviço de instalação completa, incluindo dreno rede frigorífica e elétrica.	Selo Procel máximo: B. Tipo: Parede Voltagem/Tensão: 220V; Fabricação: Nacional ou Importado; Compressor: Tipo rotativo Controle remoto: sem fio;	30
2	BR0355744/0364	Ar condicionado tipo split 18.000 BTU/h, com serviço de instalação completa, incluindo dreno rede frigorífica e elétrica.	Selo Procel máximo: B. Tipo: Parede Voltagem/Tensão: 220V; Fabricação: Nacional ou Importado; Compressor: Tipo rotativo Controle remoto: sem fio;	30
3	BR0355741/0361	Ar condicionado tipo split 24.000 BTU/h, com serviço de instalação completa, incluindo dreno rede frigorífica e elétrica.	Selo Procel máximo: B. Tipo: Parede Voltagem/Tensão: 220V; Fabricação: Nacional ou Importado; Compressor: Tipo rotativo Controle remoto: sem fio;	20



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

4	BR0352863/0351	Ar condicionado tipo split 30.000 BTU/h, com serviço de instalação completa, incluindo dreno rede frigorífica e elétrica.	Selo Procel máximo: D. Tipo: Parede ou Piso/Teto; Voltagem/Tensão: 220V; Fabricação: Nacional ou Importado; Compressor: Tipo rotativo Controle remoto: sem fio;	30
5	BR0398564/0413	Ar condicionado tipo split 36.000 BTU/h, com serviço de instalação completa, incluindo dreno, rede frigorífica e elétrica.	Selo Procel máximo: D. Tipo: Piso/Teto Voltagem/Tensão: 220V; Fabricação: Nacional ou Importado; Compressor: Tipo rotativo Controle remoto: sem fio;	30
6	BR0355748/0368	Ar condicionado tipo split 48.000 BTU/h, com serviço de instalação completa, incluindo dreno, rede frigorífica e elétrica.	Selo Procel máximo: B. Tipo: Piso/Teto Voltagem/Tensão: 220V; Fabricação: Nacional ou Importado; Compressor: Tipo rotativo Controle remoto: sem fio;	20
7	BR0398485/0410	Ar condicionado tipo split 60.000 BTU/h, com serviço de instalação completa, incluindo dreno, rede frigorífica e elétrica.	Selo Procel máximo: D. Voltagem/Tensão: 220V; Tipo: Piso/Teto Fabricação: Nacional ou Importado; Compressor: Tipo rotativo Controle remoto: sem fio;	10
TOTAL →				170

As especificações de todos os aparelhos descritas nos itens 3.1 e 3.2, correspondem aos níveis de qualidade mínima para fornecimento dos equipamentos.

Todos os equipamentos fornecidos deverão:

- Possuir assistência técnica especializada e autorizada na cidade de Manaus-Amazonas;
- Possuir garantia mínima de 3 (três) anos completa inclusive do compressor;

4 - JUSTIFICATIVA

Formação de Ata de Registro de Preços para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionados "tipo split" para atender às unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas da capital e municípios do interior por um período de 12 (doze) meses.

Devido às constates necessidades de substituição de equipamentos de ar condicionado em prédios da capital e nos municípios do interior do Estado do Amazonas que já excedem a vida útil e apresentam problemas de diversas naturezas e ainda para atender às mudanças de layouts com criação de salas que ocorrem nos prédios e que necessitam de refrigeração.

O serviço de instalação dos aparelhos de ar condicionado split, exige pessoal técnico especializado. Portanto faz-se necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação desses equipamentos, incluindo materiais, peças e mão de obra.

O Tribunal de Justiça do Amazonas, não possui em seu quadro técnico, profissional especializado para instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo split.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

5 – DESCRIÇÃO DE MATERIAIS PEÇAS E SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS.

5.1 - APARELHOS DE AR CONDICIONADO SEM INSTALAÇÃO

Os aparelhos de ar condicionado splits descrito no item 3.1, deverão ser fornecidos em embalagem lacrada sem defeitos ou violação, contendo no mínimo os itens descritos:

- Unidade evaporadora completa (controle remoto, suporte, parafusos, filtros, etc.) do tipo parede ou piso-teto conforme capacidade (Btu/h) e especificação;
- Unidade condensadora completa com exaustão axial (vertical) ou radial (horizontal);
- Conexões (porcas) correspondentes a um aparelho split completo, para interligação entre as unidades evaporadoras e condensadoras;
- Manuais e certificados de garantia.

5.2 - APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

Os aparelhos de ar condicionado splits descrito no item 3.1, deverão ser fornecidos em embalagem lacrada sem defeitos ou violação, contendo no mínimo os itens descritos:

- Unidade evaporadora completa (controle remoto, suporte, parafusos, filtros, etc.) do tipo parede ou piso/teto conforme capacidade (Btu/h) e especificação;
- Unidade condensadora completa com exaustão axial (vertical) ou radial (horizontal);
- Conexões (porcas) correspondentes a um aparelho split completo, para interligação entre as unidades evaporadoras e condensadoras;
- Manuais e certificados de garantia.

Ainda os serviços de instalação completa incluindo:

- Tubulações frigoríficas (líquido e sucção) em cobre, com bitolas correspondentes a cada modelo/capacidade dos aparelhos de ar condicionado splits;
- Isolamentos elastoméricos blindados com bitolas correspondentes a cada modelo/capacidade dos aparelhos de ar condicionado splits;
- Fita de PVC na cor branca;
- Gás refrigerante;
- Solda para tubos de cobre (quando necessário);
- Suportes metálicos para as unidades evaporadoras e condensadoras com tratamento superficial anti-corrosivo.
- Coxins (amortecedores) de borrachas para a base das unidades condensadoras.
- Parafusos e buchas para fixação das unidades evaporadoras e condensadoras;
- Cabos elétricos do tipo PP com bitolas correspondentes a cada modelo/capacidade dos aparelhos para interligação entre as unidades evaporadoras e condensadoras;
- Cabos elétricos com bitolas correspondentes a cada modelo/capacidade dos aparelhos para ligação o aparelho ao quadro elétrico de força;
- Disjuntor elétrico bifásico ou trifásico para instalação nos quadros elétrico de força;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- Fita isolante adesiva;
- Mangueira e/ou tubo em PVC com conexões para dreno;
- Fita teflon veda rosca;
- Mão de obra especializada com utilização de equipamentos e ferramentas adequadas para instalação e testes de funcionamento do aparelho split.

6 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS SPLITS

Para realização dos serviços de instalação, deverão ser considerados no mínimo os materiais, mão-de-obra e equipamentos apresentados no item 5.2.

As instalações dos equipamentos deverão seguir as seguintes distâncias entre as unidades evaporadoras e condensadoras:

- Aparelhos de 12.000 Btu/h, distancia máxima até 10 metros;
- Aparelhos de 18.000 Btu/h, distância máxima 15 metros;
- Aparelhos de 24.000 Btu/h, distância máxima 20 metros;
- Aparelhos de 30.000 Btu/h à 60.000 Btu/h, distância máxima de 30 metros.

Para isso deverão ser dimensionados todos os materiais necessários nas especificações exatas para atender cada instalação.

As linhas de líquido e sucção deverão ser isoladas independentes uma da outra, por meio dos isolamentos elastoméricos.

Os materiais e os serviços de instalação deverão atender as normas de fabricação e execução de serviços específicos da ABNT e ainda atender as exigências estabelecidas pelos fabricantes dos aparelhos de ar condicionado.

7 - LOCAL PARA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os aparelhos de ar condicionado split deverão ser entregue no local como segue:

Fórum Ministro Henocho Reis. Endereço: Avenida Jornalista Humberto Calderaro Filho (antiga Av. Paraíba), s/n, Bairro Adrianópolis, Manaus - Amazonas, setor de Almoxarifado, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 as 14:00 h.

Os serviços de instalação dos splits, serão realizados nas dependências dos diversos prédios pertencentes e utilizados pelo Tribunal de Justiça do Amazonas na cidade de Manaus-Am.

8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os interessados fornecer os equipamentos e executar os serviços de instalação, objeto desse Termo de Referência, deverão satisfazer condições mínimas de qualificação técnica:

Para o fornecimento de aparelhos de ar condicionado split, os interessados deverão apresentar declaração comprobatória dentro dos prazos de validade, que atua na comercialização de aparelhos de refrigeração e ar condicionado.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

Apresentar comprovação que a marca dos aparelhos fornecidos, possui assistência técnica especializada e autorizada na cidade de Manaus – Amazonas.

Para o fornecimento e instalação dos aparelhos de ar condicionado do tipo split, os interessados deverão apresentar o comprovante de registro ou inscrição da licitante e do responsável técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

A comprovação da aptidão técnica exigida acima, será feita pela prova da licitante possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo, 01 engenheiro (a) mecânico (a) ou técnico (a) mecânico (a), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), por execução de serviço de características semelhantes, devidamente habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Apresentar comprovação que a marca dos aparelhos fornecidos, possui assistência técnica especializada e autorizada na cidade de Manaus – Amazonas.

9 – COMPOSIÇÕES DE PREÇO

9.1 – FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SEM INSTALAÇÃO.

Na composição de preços deverão conter os valores unitários e totais para o fornecimento dos aparelhos de ar condicionado, considerando as despesas de frete, transporte, encargos além de quaisquer outros impostos ou taxas para entrega dos splits no local indicado no Termo de Referência.

As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o modelo apresentado:

It	Descrição	Qtyd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Aparelho de ar condicionado split 12.000 BTU's – fornecimento	30	R\$	R\$
2	Aparelho de ar condicionado split 18.000 BTU's – fornecimento	40	R\$	R\$
3	Aparelho de ar condicionado split 24.000 BTU's – fornecimento	30	R\$	R\$
4	Aparelho de ar condicionado split 30.000 BTU's – fornecimento	40	R\$	R\$
5	Aparelho de ar condicionado split 36.000 BTU's – fornecimento	30	R\$	R\$
6	Aparelho de ar condicionado split 48.000 BTU's – fornecimento	20	R\$	R\$
7	Aparelho de ar condicionado split 60.000 BTU's – fornecimento	10	R\$	R\$
TOTAL →		200	R\$	R\$

9.1 – FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA.

Na composição de preços deverão conter os valores unitários e totais para o fornecimento e instalação dos aparelhos de ar condicionado, considerando as despesas de frete, transporte, encargos além de quaisquer outros impostos ou taxas para entrega dos splits e execução dos serviços no local indicado no Termo de Referência.

As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o modelo apresentado:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIVISÃO DE ENGENHARIA

It	Descrição	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Aparelho de ar condicionado split 12.000 BTU's – fornecimento e serviço de instalação completa, incluindo dreno, rede frigorífica e elétrica.	30	R\$	R\$
2	Aparelho de ar condicionado split 18.000 BTU's – fornecimento e serviço de instalação completa, incluindo dreno, rede frigorífica e elétrica.	30	R\$	R\$
3	Aparelho de ar condicionado split 24.000 BTU's – fornecimento e serviço de instalação completa, incluindo dreno, rede frigorífica e elétrica.	20	R\$	R\$
4	Aparelho de ar condicionado split 30.000 BTU's – fornecimento e serviço de instalação completa, incluindo dreno, rede frigorífica e elétrica.	30	R\$	R\$
5	Aparelho de ar condicionado split 36.000 BTU's – fornecimento e serviço de instalação completa, incluindo dreno, rede frigorífica e elétrica.	30	R\$	R\$
6	Aparelho de ar condicionado split 48.000 BTU's – fornecimento e serviço de instalação completa, incluindo dreno, rede frigorífica e elétrica.	20	R\$	R\$
7	Aparelho de ar condicionado split 60.000 BTU's – fornecimento e serviço de instalação completa, incluindo dreno, rede frigorífica e elétrica.	10	R\$	R\$
TOTAL →		170	R\$	R\$

10 - CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA se comprometerá em **fornecer** os aparelhos de ar condicionado split no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, após o recebimento da nota de empenho.

A CONTRATADA se comprometerá em **instalar** os aparelhos de ar condicionado split no prazo máximo de **03 (três) dias**, após entrega dos mesmos no local indicado.

O pagamento dos produtos e serviços será efetuado somente após sua totalização e quando lavrado o termo de recebimento definitivo por parte da FISCALIZAÇÃO.

Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo-lhe, ainda, concedidos 02 (dois) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

Todos os drenos e instalações frigoríficas quando aparentes ao público externo ou que comprometam a estética do ambiente interno ou da fachada do local instalado, deverão ser montadas dentro de calhas de PVC ou de aço galvanizadas na cor predominante no local, sendo que a adição desses materiais não poderá acarretar custos adicionais ao CONTRATANTE.

Após a execução dos serviços, a CONTRATADA se responsabilizará pela limpeza do local, retirando todos os entulhos, sobras além de outros materiais e equipamentos que impeçam a fiscalização de conclusão do serviço.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Caso haja necessidade de substituição de aparelhos, a CONTRATADA deverá fazer a retirada do aparelho antigo e instalar o novo sem custo adicional.

As instalações dos circuitos elétricos alimentadores serão por conta da CONTRATADA. Cada circuito será independente com disjuntor exclusivo no QFAC (Quadro de força para Ar Condicionado) para cada aparelho, deverá possuir perfeito acabamento, não se admitindo instalações esteticamente defeituosas nem tubulações frigoríficas, sem a devida proteção de isolamento térmico formando perfeita harmonia com o ambiente.

A CONTRATADA deverá apresentar-se à Administração dos prédios antes do início de qualquer trabalho, com os nomes dos funcionários devidamente identificados. Os horários para execução dos serviços, no horário de expediente de cada prédio, podendo estender-se caso haja necessidade de conclusão de algum serviço, com anuência das partes, sem ônus para a CONTRATANTE.

Para qualquer serviço mal executado, a FISCALIZAÇÃO reservar-se-á o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão dos serviços.

As evaporadoras serão instaladas em posições indicadas em projeto de layout para as salas. As condensadoras serão instaladas nas fachadas, piso ou cobertura dos prédios, conforme a necessidade. As distâncias para instalação dos equipamentos entre o condensador e evaporador deverão seguir as especificações descritas no item 6.

A CONTRATADA deverá visitar o local, para prever os material e equipamentos necessários e adequados para execução do serviço, sendo o uso destes de total responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

11 - ASPECTOS GERAIS A SEREM OBSERVADOS NA INSTALAÇÃO:

As unidades condensadoras serão instaladas parafusadas em calços de borracha sobre base metálica para proporcionar estabilidade na cobertura, piso ou fachada.

As linhas frigoríficas serão construídas em tubos de cobre, preferencialmente rígidos sendo aceitos tubos flexíveis para pequenos trechos, em casos excepcionais nas dimensões tecnicamente recomendadas pelo fabricante. Toda linha frigorífica deverá ser revestida em borracha esponjosa, e recoberta em fita de PVC entre o evaporador e o condensador.

Na visita realizada nos locais de instalação, a CONTRATADA deverá identificar junto com a FISCALIZAÇÃO, o melhor local para passagem das tubulações frigoríficas.

Caso haja necessidade da utilização de maior extensão da tubulação de cobre e outros materiais acima do padrão de referência previamente adotado pela CONTRATADA na sua proposta de preço, esta deverá ser realizada sem custo adicional para o CONTRATANTE, limitado-se à distância conforme indicada no item 6.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

A CONTRATADA deverá fornecer manuais de operação, bem como todos os termos de garantia. Tais condições são imprescindíveis para o aceite dos equipamentos, bem como fazer parte da documentação exigida para o pagamento da fatura.

Todos os materiais, produtos e peças à serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações.

A garantia mínima dos serviços de instalação realizados, deverá ser de 12 meses a partir do recebimento dos mesmos pela FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA não poderá, em hipótese nenhuma, iniciar os serviços de instalação, sem prévia emissão pela Divisão de Engenharia do TJ/AM, da correspondente Ordem de Serviço.

A FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações e se os procedimentos e materiais, peças e componentes empregados, são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

Ordenar à CONTRATADA que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições, que estejam em desacordo com as especificações.

A ação da fiscalização exercida pelo Tribunal de Justiça/AM, não desobriga a empresa CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

A empresa CONTRATADA deverá:

Providenciar as ferramentas e equipamentos utilizados no serviço, não se responsabilizando o CONTRATANTE pela guarda destes materiais.

Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, peças, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos do Tribunal, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados.

Manaus, 28 de janeiro de 2013.

Paulo Artur Nery Dias
Analista Judiciário

Rommel Pinheiro Akel
Diretor da Divisão de Engenharia TJAM

APÊNDICE

PLANILHA DE VALOR ESTIMADO

APARELHOS DE AR CONDICIONADO SEM INSTALAÇÃO

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$
01	BR0352862/0350	Ar condicionado tipo split 12.000 BTU/h Selo Procel máximo: B. Tipo: Parede Voltagem/Tensão: 220V; Fabricação: Nacional ou Importado; Compressor: Tipo rotativo Controle remoto: sem fio;	UND	30	R\$1.349,50	R\$40.485,00
02	BR0355744/0364	Ar condicionado tipo split 18.000 BTU/h Selo Procel máximo: B. Tipo: Parede Voltagem/Tensão: 220V; Fabricação: Nacional ou Importado; Compressor: Tipo rotativo Controle remoto: sem fio;	UND	40	R\$ 1.990,00	R\$79.600,00
03	BR0355741/0361	Ar condicionado tipo split 24.000 BTU/h. Selo Procel máximo: B. Tipo: Parede Voltagem/Tensão: 220V; Fabricação: Nacional ou Importado; Compressor: Tipo rotativo Controle remoto: sem fio;	UND	30	R\$2.599,00	R\$77.985,00
04	BR0352863/0351	Ar condicionado tipo split 30.000 BTU/h. Selo Procel máximo: D. Tipo: Parede ou Piso/Teto; Voltagem/Tensão: 220V; Fabricação: Nacional ou Importado; Compressor: Tipo rotativo Controle remoto: sem fio;	UND	40	R\$3.474,50	R\$138.980,00
05	BR0398564/0413	Ar condicionado tipo split 36.000 BTU/h Selo Procel máximo: D. Tipo: Piso/Teto Voltagem/Tensão: 220V; Fabricação: Nacional ou Importado; Compressor: Tipo rotativo Controle remoto: sem fio;	UND	30	R\$4.207,50	R\$126.225,00
06	BR0355748/0368	Ar condicionado tipo split 48.000 BTU/h Selo Procel máximo: B. Tipo: Piso/Teto Voltagem/Tensão: 220V; Fabricação: Nacional ou Importado; Compressor: Tipo rotativo Controle remoto: sem fio;	UND	20	R\$4.825,00	R\$96.500,00

07	BR0398485/0410	Ar condicionado tipo split 60.000 BTU/h Selo Procel máximo: D. Voltagem/Tensão: 220V; Tipo: Piso/Teto Fabricação: Nacional ou Importado; Compressor: Tipo rotativo Controle remoto: sem fio;	UND	10	R\$5.445,00	R\$54.450,00
					TOTAL	R\$ 614.225,00

**APARELHOS DE AR
CONDICIONADO COM
SERVIÇO DE
INSTALAÇÃO COMPLETA**

01	BR0352862/0350	Ar condicionado tipo split 12.000 BTU/h, com serviço de instalação completa, incluindo dreno rede frigorifica e elétrica. Selo Procel máximo: B. Tipo: Parede Voltagem/Tensão: 220V; Fabricação: Nacional ou Importado; Compressor: Tipo rotativo Controle remoto: sem fio;	UND	30	R\$1.849,50	R\$55.485,00
02	BR0355744/0364	Ar condicionado tipo split 18.000 BTU/h, com serviço de instalação completa, incluindo dreno rede frigorifica e elétrica. Selo Procel máximo: B. Tipo: Parede Voltagem/Tensão: 220V; Fabricação: Nacional ou Importado; Compressor: Tipo rotativo Controle remoto: sem fio;	UND	30	R\$ 2.515,00	R\$75.450,00
03	BR0355741/0361	Ar condicionado tipo split 24.000 BTU/h, com serviço de instalação completa, incluindo dreno rede frigorifica e elétrica. Selo Procel máximo: B. Tipo: Parede Voltagem/Tensão: 220V; Fabricação: Nacional ou Importado; Compressor: Tipo rotativo Controle remoto: sem fio;	UND	20	R\$3.089,50	R\$61.790,00
04	BR0352863/0351	Ar condicionado tipo split 30.000 BTU/h, com serviço de instalação completa, incluindo dreno rede frigorifica e elétrica. Selo Procel máximo: D.	UND	30	R\$3.824,50	R\$114.735,00

		Tipo: Parede ou Piso/Teto; Voltagem/Tensão: 220V; Fabricação: Nacional ou Importado; Compressor: Tipo rotativo Controle remoto: sem fio;				
05	BR0398564/0413	Ar condicionado tipo split 36.000 BTU/h, com serviço de instalação completa, incluindo dreno, rede frigorífica e elétrica. Selo Procel máximo: D. Tipo: Piso/Teto Voltagem/Tensão: 220V; Fabricação: Nacional ou Importado; Compressor: Tipo rotativo Controle remoto: sem fio;	UND	30	R\$4.797,50	R\$143.925,00
06	BR0355748/0368	Ar condicionado tipo split 48.000 BTU/h, com serviço de instalação completa, incluindo dreno, rede frigorífica e elétrica. Selo Procel máximo: B. Tipo: Piso/Teto Voltagem/Tensão: 220V; Fabricação: Nacional ou Importado; Compressor: Tipo rotativo Controle remoto: sem fio;	UND	20	R\$5.550,00	R\$111.000,00
07	BR0398485/0410	Ar condicionado tipo split 60.000 BTU/h, com serviço de instalação completa, incluindo dreno, rede frigorífica e elétrica. Selo Procel máximo: D. Voltagem/Tensão: 220V; Tipo: Piso/Teto Fabricação: Nacional ou Importado; Compressor: Tipo rotativo Controle remoto: sem fio;	UND	10	R\$6.320,00	R\$63.200,00
					TOTAL	R\$625.585,00

Manaus, 08 de fevereiro de 2013.

Cotado por
Ester Sarmento de Castro

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho
Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2013 – TJAM
ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2013 – TJAM

ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP) nº. XXX/2013
Vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 020/2013

Aos XXXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 2013, o Estado do Amazonas, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, situado à Av. André Araújo, s/nº, Aleixo – Manaus/AM, inscrito no CNPJ nº. 04.812.509/0001-90, neste ato representado pelo PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº. XXX/2013**, nos termos da Lei nº. 10.520/2002; do Decreto nº. 3.555/2000; do Decreto nº. 5.450/2005; do Decreto nº. 7.892/2013; da Lei Complementar Federal nº. 123/2006; do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/2008, da Lei nº. 8.666/1993, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 020/2013 – TJAM**, conforme **Processo Administrativo nº. 2831/2013**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo às condições descritas no edital correspondente e seus anexos, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O(s) preço(s), a(s) quantidade(s) e as especificações do(s) material(is) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços, bem como as respectivas empresas licitantes vencedoras, encontra(m)-se indicado(s) na(s) tabela(s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ FABRICAN TE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
EMPRESA:					
CNPJ:		TELEFONE(S):			
E-MAIL:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE LEGAL:					
RG:		CPF:			

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - No quadro acima, é(são) apresentado(s) o(s) quantitativo(s) estimado(s) do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência do Tribunal de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Justiça do Amazonas, mediante solicitação de fornecimento de materiais ou prestação de serviços e emissão da respectiva Nota de Empenho.

2.2 - A Nota de Empenho indicará o(s) item(ns) e a(s) quantidade(s) que deverá(ão) ser contratadas devendo ser retirada pela empresa vencedora (Contratada) no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação do TJAM, ou encaminhada via *fac-símile*, devendo, neste caso, ser acusado o seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.3 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no máximo em até **15 (quinze) dias, após o recebimento da nota de empenho** e para o caso de instalação, o serviço deverá ser realizado no prazo máximo de **03 (três) dias** após a entrega dos equipamentos no local indicado, conforme especificações e prazo definidos no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 020/2013 - TJAM, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pela Contratada

2.4 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto ou na prestação do serviço correrão por conta da Contratada.

2.5 - Após o fornecimento do objeto ou a prestação do serviço da licitação pela Contratada, o Tribunal de Justiça do Amazonas os submeterá às verificações quanto às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 020/2013 - TJAM e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Divisão de Engenharia deste Poder, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.

2.6 - No caso de constatação de divergência entre o serviço prestado com as especificações no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 020/2013 - TJAM e/ou na proposta de preços, a Contratada deverá efetuar a correção dos mesmos no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, sendo-lhe, ainda concedidos 02 (dois) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, contados a partir da comunicação da do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas quando do não aceite.

2.7 - Caso a Contratada não entregue o objeto ou não preste o serviço nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 020/2013 - TJAM, deverá a Divisão de Engenharia deste Poder comunicar de maneira formal e imediata, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas para as providências cabíveis.

2.8 - A inobservância dos prazos dispostos nesta cláusula pela empresa Contratada, a sujeitará às sanções legais cabíveis.

2.9 - Quando por fato superveniente, excepcional, estranho à vontade das partes não for possível o cumprimento do prazo de entrega, a Contratada deverá, anteriormente ao término dos prazos estipulados neste instrumento, encaminhar documento com justificativas pelo atraso, comprovadamente, requerendo a extensão do prazo, devidamente fundamentado, para análise por parte do Tribunal de Justiça do Amazonas.

2.10 - As quantidades de que trata o quadro da Cláusula Primeira não poderão sofrer acréscimos, do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Tribunal de Justiça do Amazonas não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, poderá ser promovido o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preços, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

4.2 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Tribunal de Justiça do Amazonas adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

4.4 - Fica vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pelo Tribunal de Justiça do Amazonas e em comum acordo com a empresa registrada.

5.2 - Caberá à Contratada beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou da prestação de serviço, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.3 - Em cada fornecimento ou prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 020/2013 - TJAM. O preço unitário a ser pago pela Contratada será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que tenha consagrado vencedora no respectivo Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento ou execução de serviço será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, devidamente conferida e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

atestada pelo setor requisitante, comprovando o fornecimento dos materiais ou a prestação do serviço de maneira satisfatória.

6.2 - Serão solicitados para o pagamento: a entrega da Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, a apresentação de prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho, bem como a apresentação do Documento de Arrecadação (DAR) – taxa de expediente, juntamente com o Requerimento de Solicitação de Pagamento e o recibo respectivo.

6.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

7.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.3 - A multa a que se refere o item anterior poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.4 - Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no item 7.1, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, conforme o previsto no item 7.2, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior e a prevista no item 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea “b” do item anterior.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

7.6 - O não comparecimento do licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste Edital.

7.7 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas.

7.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente Ata de Registro poderá ser:
a) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
b) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

8.2 - Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, salvo expressa disposição em contrário.

8.3 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Amazonas.

8.4 - Integram esta ARP, o edital do **Pregão Eletrônico nº. 020/2013 - TJAM** e seus anexos, e as proposta(s) da(s) empresa(s): **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, vencedoras do certame supramencionado.

8.5 - Os casos omissos serão dirimidos pelo (a) pregoeiro (a), com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº. 10.520/2002, o Decreto nº. 3.555/2000, o Decreto nº. 5.450/2005, o Decreto nº. 7.892/2013, a Lei Complementar nº. 123/2006, do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/2008 e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/1993, com as devidas alterações.

8.6 - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Empresa Registrada